



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 077 Exercício de: 2024

Encaminhado à **CCS**

[Signature] em 15/05/24

para parecer

Precidência CMJ [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 032/24
Institui o Dia do Perdão no âmbito do Município
de Jaguariúna.

Nome: Ver. Euzelton Marcos Prañcio

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 20/08/24
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/09/24
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20/08/24</u> <u>[Signature]</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/09/24</u> <u>[Signature]</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 13/05/24
Amâncio Bueno
PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO
DE 14/05/24
Amâncio Bueno
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 032/2024

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
20/08/24	

Institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DO PERDÃO” no município de Jaguariúna, a ser realizado anualmente, no dia 30 de Agosto.

Art. 2º O “DIA DO PERDÃO” tem por objetivo a conscientização das pessoas sobre o ato de perdoar o próximo, visando à promoção de eventos e palestras para promover o tema.

Art. 3º O evento integrará o calendário oficial dos eventos do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Ao Poder Executivo, através de sua secretaria competente, caberá a divulgação e o suporte operacional para a realização do evento, que poderá ser em parceria com a sociedade civil organizada, empresas, organizações religiosas e correlatas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/09/24
Amâncio Bueno
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	684
Fls. Nº	Livro Nº Sistema
13/05/24	
Secretaria	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
03/09/24	
1	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

No calendário das efemérides municipais, nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração. Há datas que têm como objetivo promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira.

Nas últimas décadas, temos presenciado em nosso país um recrudescimento da violência, sobretudo nos grandes centros urbanos.

O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras.

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não-verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, à revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo. O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão.

O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado(a) a sensação de paz. Ao assumir este estado de espírito, a pessoa se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma refém de determinada situação. O indivíduo sem mágoa, sofre menos.

Cumprido salientar que o ato de perdoar descaracteriza o sentimento de vingança e, conseqüentemente, inibe a geração de mais violência. Torna-se, então, uma poderosa arma de prevenção a esse mal. O perdão possibilita que a pessoa que tenha sido prejudicada leve sua vida em frente, através da experiência interior de recuperar o bem-estar e a paz.

A paz é o estado original do ser humano em seu aspecto real. Incentivar a busca dessa natureza verdadeira não é tarefa limitada às filosofias ou religiões, pode também ser a prioridade dos governos no estabelecimento de políticas públicas nas áreas da educação, da saúde, do esporte, da cultura e do lazer.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Com a instituição do “Dia Municipal do Perdão”, a ser celebrado anualmente na data de 30 de agosto, queremos propor uma reflexão da sociedade jaguariunense a respeito desse importante tema, que restaura vidas.

Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 13 de Maio de 2024.

VEREADOR TON PROÊNCIO
(Eritelton Marcos Proêncio)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 032/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 032/2024.

Autoria: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Vereador Erivelton Marcos Proêncio, o Projeto de Lei nº 032/2024, que “Institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a importância do reconhecimento do dia 30 de agosto como o Dia do Perdão, dado o objetivo de promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade, principalmente no sentido de se incentivar esse mecanismo que descaracteriza o sentimento de vingança e que inibe a geração de violência, que é o perdão.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que encontra respaldo de entendimentos atualizados dos Tribunais Superiores, não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de agosto de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 20/08/24
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 032/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 032/2024.

Autoria: **Vereador Erivelton Marcos Proêncio.**

LIDO EM SESSÃO
DE 03/03/24
PRESIDENTE

Ementa: **“Institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei n° 032/2024 que “Dispõe e institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Erivelton Marcos Proêncio explana sobre a importância do reconhecimento do dia 30 de agosto como o Dia do Perdão, dado o objetivo de promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade, principalmente no sentido de se incentivar esse mecanismo que descaracteriza o sentimento de vingança e que inibe a geração de violência, que é o perdão.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominate interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 032/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto em questão tem relevância local e interesse social, devido o objetivo de valorização do perdão, a fim de proporcionar uma sociedade mais tranqüila, inibindo a violência. Assim, quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 032/2024

contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de proporcionar uma reflexão crítica entre a sociedade civil, gerando uma maior harmonia, solidariedade e empatia em nossa comunidade.

IV. Das Comissões Permanentes:

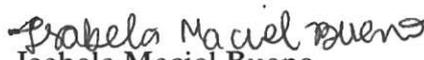
A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (art. 72, inciso V do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 032/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2024.


Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito


Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 032/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 032/2024.

Autoria: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Vereador Erivelton Marcos Proêncio, o Projeto de Lei nº 032/2024, que “Institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador Erivelton Marcos Proêncio explana sobre a importância do reconhecimento do dia 30 de agosto como o Dia do Perdão, dado o objetivo de promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade, principalmente no sentido de se incentivar esse mecanismo que descaracteriza o sentimento de vingança e que inibe a geração de violência, que é o perdão.

O Projeto não acarreta ônus ao erário, por isso não apresenta estimativa de impacto orçamentário.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do Poder legislativo.

LIDO EM SESSÃO
DE 03/09/24 1
Manoel Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 032/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 032/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 032/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024

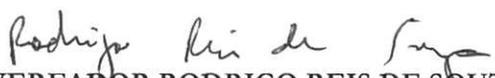
Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário – relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Resolução nº 032/2024

Autoria: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do vereador acima mencionado, o Projeto de Lei nº 032/2024 que “Dispõe e institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Erivelton Marcos Proêncio explana sobre a importância do reconhecimento do dia 30 de agosto como o Dia do Perdão, dado o objetivo de promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade, principalmente no sentido de se incentivar esse mecanismo que descaracteriza o sentimento de vingança e que inibe a geração de violência, que é o perdão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto a constitucionalidade, nem qualquer outro vício por ela sanável.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

LIDO EM SESSÃO
DE 03/07/24

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

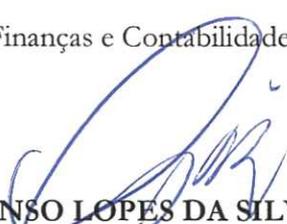


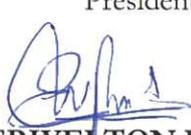
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 032/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

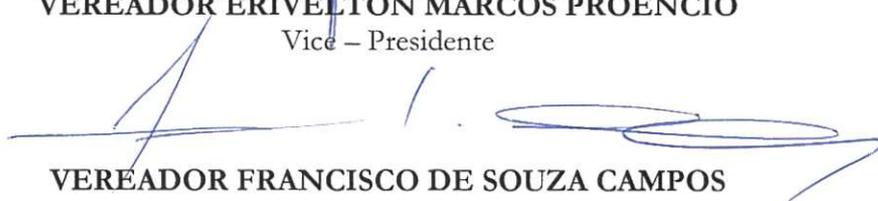
Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário - relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO

Projeto de Lei nº 032/2024

Ementa: Institui o Dia do Perdão no âmbito o Município de Jaguariúna.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto encaminha-se o projeto em questão à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em ____/____/____


Vereador José Muniz
Presidente


Vereador José Alaercio de Toledo Lima Junior
Vice Presidente


Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Autoria: Ver. Erivelton Marcos Proêncio - NOVO

Institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DO PERDÃO" no município de Jaguariúna, a ser realizado anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º O "DIA DO PERDÃO" tem por objetivo a conscientização das pessoas sobre o ato de perdoar o próximo, visando à promoção de eventos e palestras para promover o tema.

Art. 3º O evento integrará o calendário oficial dos eventos do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Ao Poder Executivo, através de sua secretaria competente, caberá a divulgação e o suporte operacional para a realização do evento, que poderá ser em parceria com a sociedade civil organizada, empresas, organizações religiosas e correlatas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de setembro de 2024.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



OFÍCIO PRE n.º 187

Jaguariúna 04 de setembro de 2024

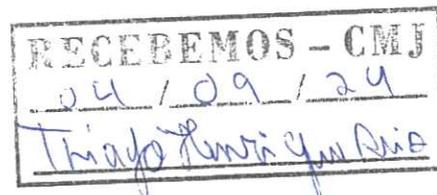
Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 032/24, do Sr. Eritelton Marcos Proêncio -Institui o dia do perdão no âmbito do Município de Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa em 20 de agosto e 03 de setembro corrente.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 25 de setembro de 2024

Ofício 200 - DG

Senhor Prefeito

Vimos com este ofício solicitar de Vossa Excelência para fornecer a esta Edilidade, o próximo número de Lei Municipal a ser editada, para que possamos promulgar o seguinte Projeto:

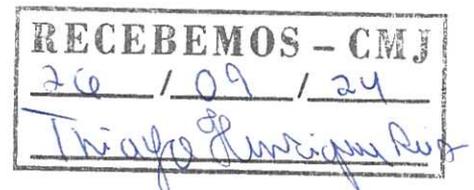
Projeto de Lei nº 032/2024 – Institui o Dia do Perdão no Município de Jaguariúna.

(Autoria: Ver. Erivelto Marcos Proêncio)

Antecipo agradecimentos.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

Ao Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



LEI nº 2975 de 25 de setembro de 2024

Autoria: Ver. Erivelton Marcos Proêncio - NOVO

Institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna

Romilson Nascimento Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 47 "caput", da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DO PERDÃO" no município de Jaguariúna, a ser realizado anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º O "DIA DO PERDÃO" tem por objetivo a conscientização das pessoas sobre o ato de perdoar o próximo, visando à promoção de eventos e palestras para promover o tema.

Art. 3º O evento integrará o calendário oficial dos eventos do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

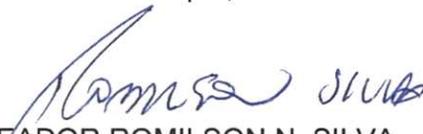
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Ao Poder Executivo, através de sua secretaria competente, caberá a divulgação e o suporte operacional para a realização do evento, que poderá ser em parceria com a sociedade civil organizada, empresas, organizações religiosas e correlatas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal, 25 de setembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI nº 2975 de 25 de setembro de 2024

Autoria: Ver. Erivelton Marcos Proêncio - NOVO

Institui o Dia do Perdão no âmbito do
Município de Jaguariúna

Romilson Nascimento Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 47 "caput", da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DO PERDÃO" no município de Jaguariúna, a ser realizado anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º O "DIA DO PERDÃO" tem por objetivo a conscientização das pessoas sobre o ato de perdoar o próximo, visando à promoção de eventos e palestras para promover o tema.

Art. 3º O evento integrará o calendário oficial dos eventos do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

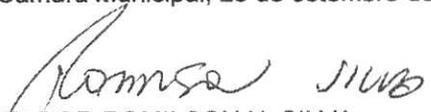
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Ao Poder Executivo, através de sua secretaria competente, caberá a divulgação e o suporte operacional para a realização do evento, que poderá ser em parceria com a sociedade civil organizada, empresas, organizações religiosas e correlatas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal, 25 de setembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Cressa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



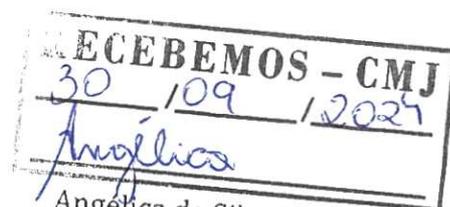
Ofício PRE n.º 201 - DG

Jaguariúna, 30 de setembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento, Lei nº 2975 de 2024, de autoria do Sr. Erivelton Marcos Proêncio, que Institui o Dia do Perdão no âmbito do Município de Jaguariúna, a qual foi publicada por esta Presidência, em 25 de setembro corrente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Creusa Gomes
Diretora Geral



Angélica da Silva Vitorino
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo